



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 769, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em
Manufatura Avançada do Câmpus Sapucaia do Sul do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-
rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, conforme o anexo, o Regulamento do Curso de Especialização em Manufatura Avançada do Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 17/08/2026 11:45:08)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 17/08/2026 12:07:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426814

Código de Autenticação: cfa80211b7





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM MANUFATURA AVANÇADA**

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Especialização em Manufatura Avançada tem como objetivo geral capacitar recursos humanos para atuar no mercado de trabalho por meio da aplicação dos conceitos, tecnologias e práticas relacionadas à Indústria 4.0.

Art. 2º. O curso poderá colaborar, de forma indireta, para a elevação da qualidade da educação superior, bem como para a ampliação da proporção de profissionais em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

Art. 3º. A proposta do Curso de Especialização em Manufatura Avançada contempla a interação com instituições, empresas, organizações públicas e privadas, visando à transferência de conhecimento para a sociedade.

Art. 4º. O curso busca atender a demandas específicas e de arranjos produtivos, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

Art. 5º. São objetivos específicos do Curso de Especialização em Manufatura Avançada:

I – promover educação humano-científico-tecnológica, voltada à formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade;

II – capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender a demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho;

III – transferir conhecimento para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos, com vistas ao desenvolvimento local, regional ou nacional;

IV – promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, da geração e da aplicação de processos de inovação apropriados;

V – contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do Curso de Especialização em Manufatura Avançada deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas pós-graduadas em cursos stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação lato sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º. O corpo docente deverá ser composto por, pelo menos, dois terços de pessoas servidoras do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) poderão atuar como docentes nos cursos de pós-graduação, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 8º. O corpo discente do Curso de Especialização em Manufatura Avançada deverá ser constituído por indivíduos com título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º. No ato da matrícula quem se candidata deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. O Curso de Especialização em Manufatura Avançada terá 420 (quatrocentas e vinte) horas de duração.

Parágrafo único. Este quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou outra atividade que caracterize a conclusão dos estudos.

Art. 11. A estrutura curricular do Curso de Especialização em Manufatura Avançada deverá estar expressa no PPC e poderá contemplar componentes curriculares obrigatórios e disciplinas eletivas ou optativas.

Art. 12. Se previsto no PPC, o TCC ou outro produto que caracterize a conclusão dos estudos, deverá ser componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 13. Caso a pessoa estudante obtenha reprovação em alguma(s) disciplina(s), não consiga concluí-la(s) ou, ainda, não apresente, ou não obtenha critérios necessários para aprovação no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso julgar a solicitação.

SEÇÃO V – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 14. O Curso de Especialização em Manufatura Avançada terá uma Coordenação Pedagógica e um Colegiado de Curso que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 15. A secretaria do Curso de Especialização em Manufatura Avançada, executada pela Coordenação de Registros Acadêmicos do Câmpus, será responsável pelo apoio administrativo às atividades acadêmicas do curso, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 16. Compete à secretaria organizar, registrar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento do curso, incluindo documentação acadêmica, comunicações oficiais e demais demandas pertinentes.

Art. 17. A secretaria prestará suporte ao corpo discente no que se refere a orientações administrativas gerais, encaminhamento de solicitações e acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 18. O funcionamento da secretaria observará os fluxos, prazos e procedimentos definidos pela instituição, em articulação com a coordenação do curso e demais setores competentes.

SEÇÃO VII – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 19. A Coordenação Pedagógica do curso é a instância responsável pela gestão didático Pedagógica do curso e responsável por presidir o Colegiado de Curso.

Art. 20. A Coordenação Pedagógica do curso deverá ser exercida por servidor ou servidora em exercício no IFSul, após eleição realizada pelo Colegiado.

Art. 21. A pessoa que assumir a Coordenação Pedagógica do curso deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. Caberá à Coordenação Pedagógica do curso:

- I) Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação lato sensu, pelo PPC e pelo RC;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- IV) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação Pedagógica;
- V) Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VII) Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
- VIII) Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso;
- X) Representar o curso quando necessário;
- XI) Contribuir, em nível institucional com os processos de autoavaliação do curso;
- XII) Verificar se o calendário acadêmico da Especialização está dentro das datas-limite do câmpus, caso não esteja, deverá ser submetido à aprovação do CONSUP a cada período letivo, para posterior registro no SUAP. Se estiver dentro das datas-limite, o calendário estará integrado ao calendário do câmpus;
- XIII) Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à Direção-Geral do Câmpus e tramitar nas instâncias superiores do IFSul, de acordo com a IN nº 10/2023 PROPESP/IFSul; e

XIV) Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VIII – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23. O Colegiado de Curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao Curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 24. O Colegiado de Curso será composto por docentes do Curso, no mínimo 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do Curso e representantes do corpo discente.

Art. 25. No mínimo, 06 (seis) docentes que ministram ou tenham ministrado disciplina(s) no Curso deverão compor o Colegiado.

Art. 26. O corpo discente deve ter garantida a participação de, ao menos, 1 (um/a) estudante no Colegiado de Curso, devendo passar por eleição por meio de consulta aos pares.

Art. 27. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria das pessoas que o compõe, com periodicidade semestral, podendo haver mais de uma reunião por semestre.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos das pessoas presentes.

Art. 28. O Colegiado de Curso será instituído por Portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 29. Caberá ao Colegiado de Curso:

I) Definir regulamento próprio que trate da frequência e forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da duração do mandato das representações e outros temas pertinentes ao seu funcionamento;

II) Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;

III) Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;

IV) Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;

V) Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;

- VI) Elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;
- VII) Definir as linhas de atuação do curso;
- VIII) Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- IX) Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, quando previsto no PPC;
- X) Normatizar o processo de consulta aos servidores e estudantes do curso, visando à escolha da Coordenação Pedagógica;
- XI) Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- XII) Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação de quem as ministrará;
- XIII) Homologar as defesas realizadas pelas bancas examinadoras de TCC;
- XIV) Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XV) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XVI) Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO IX – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 30. O processo de admissão de estudantes ao Curso será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Sapucaia do Sul, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Art. 31. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 32. No edital de seleção deverão constar:

- I) Número de vagas;
- II) Qualificações específicas de quem poderá e candidatar;
- III) Cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV) Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do Curso à chefia imediata para análise técnica, que encaminhará à Direção-Geral para homologação, divulgação e publicação.

Art. 33. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga.

Art. 34. O PPC deverá definir o regime de ingresso no Curso.

SEÇÃO X – DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula é o ato de vinculação do corpo discente ao Curso.

Art. 36. O PPC deverá definir o regime de matrícula no Curso.

Art. 37. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência da pessoa candidata, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação das demais pessoas candidatas classificadas para ocupar a vaga.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no Curso, excetuando-se os previstos no PPC.

SEÇÃO XI – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 38. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) anteriormente cursada(s) com aprovação por integrante do corpo discente por disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Art. 39. Integrantes do corpo discente dos cursos de pós-graduação lato sensu poderão solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou órgão equivalente do Câmpus Sapucaia do Sul, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino da disciplina cursada, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do Câmpus Sapucaia do Sul.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 40. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 41. O(s) aproveitamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Colegiado do Curso, mediante parecer de docente da disciplina ou pessoa indicada.

§ 1º Disciplinas do Curso de Especialização em Manufatura Avançada podem ser vedadas ao aproveitamento, desde que previsto no PPC.

§ 2º Aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras pode ser previsto no PPC.

§ 3º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

§ 4º Integrantes do corpo discente que estiverem com matrícula efetivada na disciplina para a qual requereram aproveitamento deverão frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 42. A avaliação do desempenho acadêmico será realizada por disciplina e considerará, de forma integrada, a verificação da aprendizagem e a frequência da pessoa estudante às atividades obrigatórias previstas no PPC do Curso de Especialização em Manufatura Avançada.

Art. 43. A verificação da aprendizagem se dará por escala de notas, atribuídas a partir de processos de avaliação parcial e final, conforme critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso.

Art. 44. Obterá aprovação na disciplina a pessoa integrante do corpo discente que obtiver nota final mínima de 6,0 (seis vírgula zero), observada a exigência de frequência mínima estabelecida neste Regulamento e no PPC.

Art. 45. Para efeito de aprovação nos componentes curriculares, será exigida frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, incluindo, quando aplicável, as atividades desenvolvidas na sede e/ou nos polos.

§ 1º Integrantes do corpo discente que não atingirem a nota mínima prevista no Art. 44 obterão reprovação na disciplina.

§ 2º Integrantes do corpo discente que não atingirem a frequência mínima prevista no Art. 36 obterão reprovação por infrequência na disciplina.

§ 3º A verificação final da aprendizagem, por meio da apresentação e arguição do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), prevista no PPC, será realizada somente após a integralização de todos os créditos da matriz curricular pelo/a estudante.

SEÇÃO XIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46. O Curso de Especialização em Manufatura Avançada prevê a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme estabelecido no PPC.

§ 1º O TCC, independentemente de sua natureza, deverá ser desenvolvido e apresentado de forma individual, vedada a realização em grupo.

§ 2º A defesa do TCC consistirá na apresentação do trabalho perante banca examinadora, a ser realizada presencialmente, podendo as pessoas integrantes da banca participarem por meio de videoconferência, webconferência ou outro meio digital que permita a interação entre banca e discente, devendo essa informação constar na Ata de Avaliação.

§ 3º A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes com título de Mestre/a ou Doutor/a, sendo a presidência de responsabilidade de quem orienta o trabalho e deve haver, no mínimo, 01 (uma) pessoa externa ao Curso.

§ 4º A defesa do TCC somente poderá ocorrer após o cumprimento de todos os créditos previstos na matriz curricular do Curso.

§ 5º Para a defesa do TCC será atribuído o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 6º Os tempos de cada etapa da defesa do TCC serão assim distribuídos: até 25 (vinte e cinco) minutos para apresentação do/a discente; até 10 (dez) minutos para arguição de cada membro da banca; e até 10 (dez) minutos para respostas, com tolerância de 05 (cinco) minutos.

§ 7º Em caso de necessidade de prorrogação de prazo para a defesa, o pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, acompanhado de justificativa e proposta de cronograma para realização da defesa, para análise e deliberação.

§ 8º Após a defesa, a pessoa responsável pela autoria terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entregar a versão final do TCC, cabendo a quem orienta acompanhar e atestar o cumprimento das alterações no documento final.

SEÇÃO XIV – DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 47. Os integrantes do corpo discente que tenham matrícula ativa e com previsão de TCC serão acompanhados por 1 (uma) pessoa do corpo docente que orientará o desenvolvimento do trabalho, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º A mudança da pessoa que orienta o trabalho poderá ser solicitada por escrito, a qualquer tempo, por integrante do corpo discente responsável pela autoria do trabalho,

desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo Colegiado do Curso .

§ 2º A pessoa responsável pela orientação do trabalho poderá solicitar, por escrito, a sua substituição na orientação a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso .

§ 3º Docentes em regime de trabalho substituto ou temporário poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício desta atividade não exceda o período de contrato na instituição.

Art. 48. A pessoa responsável pela orientação do trabalho deverá ter a titulação de Mestrado ou Doutorado e pertencer ao corpo docente do Curso .

Art. 49. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite por integrante do corpo docente, sob o aval do Colegiado do Curso.

Art. 50. Compete à pessoa responsável pela orientação:

- I) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho estudantil, promovendo a orientação necessária na busca de soluções ;
- II) Orientar a pessoa estudante na elaboração do TCC;
- III) Definir coorientação, quando necessário;
- IV) Informar à Coordenação de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pela pessoa orientanda; e
- V) Corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 51. Quando necessário, e sob avaliação do Colegiado do Curso, será indicada coorientação que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de professor/a orientador/a.

SEÇÃO XV – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 52. O setor de registros acadêmicos do Câmpus Sapucaia do Sul expedirá os certificados a que farão jus os/as estudantes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 53. Os certificados de conclusão do Curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I) Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação vigente;

II) Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III) Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 54. Os egressos com deficiência visual poderão solicitar a expedição dos certificados de conclusão adaptados para deficientes visuais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Curso de Especialização em Manufatura Avançada pode traçar estratégias para internacionalização em seu PPC.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados inicialmente no âmbito do Colegiado de Curso.

Art. 57. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n.545, de 16/06/2020, vagas serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste item, as remanescentes deverão ser destinadas a demais candidaturas do trâmite, desde que aprovadas no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Sapucaia do Sul, 05 de março de 2026.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Carlos Correa
Assinado por: e
Stela Castro
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Stela Marina Nunes de Castro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 17/08/2026 11:45:08.
- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 17/08/2026 12:07:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1053725
Código de Autenticação: 09a9b83b0c

